



A VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL

SEXUAL VIOLENCE IN CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: AN ANALYSIS IN The Light OF THE PRINCIPLE OF INTEGRAL PROTECTION

Edilania Soares da Silva¹, Francisco das Chagas Bezerra Neto², Josiane Mendes de Oliveira³,
Mileny Roque da Silva⁴, Adryele Gomes Maia⁵

¹Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

²Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

³Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

⁴Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

⁵Graduada em Farmácia pela Faculdade de Medicina de Juazeiro – FMJ.

RESUMO- O presente estudo vislumbra analisar o abuso sexual no âmbito infanto-juvenil, sobretudo os casos em que os agressores convivem na própria seara familiar das vítimas. Nessa perspectiva, este artigo, através da pesquisa exploratória, de natureza qualitativa, método dedutivo, coleta de dados bibliográfico-documental, procedeu-se de modo a realizar uma análise histórica do tema proposto, como também averiguar os conceitos relativos ao abuso sexual na infância. Além disso, destaca-se a abordagem relativa aos índices da violência sexual no território brasileiro e mundial, tecendo considerações acerca dos impactos que esta violência causa na vida das crianças e adolescentes, bem como explanar sobre a Lei 13.431 de 2017, juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, buscam garantir os direitos dos infantes e adolescentes. Por fim, diante da problemática exposta, buscou-se, embasado nos princípios constitucionais, elucidar a necessidade do Estado, pautado na defesa dos direitos humanos e no respeito ao bem-estar social, buscar a fomentação de políticas públicas como forma de proteger integralmente a criança e o adolescente.

Palavras-chave: Direitos humanos. Abuso sexual. Infanto-juvenil. Estado.

ABSTRACT- This study aims to analyze sexual abuse in the child-juvenile sphere, especially cases in which aggressors live in the victims' own family area. From this perspective, this article, through exploratory research, qualitative, deductive method, bibliographic-documentary data collection, was carried out in order to perform a historical analysis of the proposed theme, as well as to investigate the concepts sexual abuse in childhood. In addition, we highlight the approach to the rates of sexual violence in Brazil and worldwide, making considerations about the impacts that this violence causes on the lives of children and adolescents, as well as explaining about Law 13,431 of 2017, together with the Statute of children and adolescents, seek to guarantee the rights of children and adolescents. Finally, in view of the problem exposed, we sought, based on constitutional principles, to elucidate the need of the State, based on the defense of human rights and respect for social well-being, seeking the fostering of public policies as a way of fully protect the child and adolescent.

Keywords: Human rights. Sexual abuse. Children and youths. State.

Aceito para publicação em: 16/02/2020.

Rev. Acta de Estudos Interdisciplinares (Pombal, PB)02(01)15-21, jan./dez. 2020.

1. INTRODUÇÃO

A violência é um revés que afeta a sociedade como um todo, desde a antiguidade, a exemplo do período romano, em que a autoridade exercida pelo *pater poder*, o pai possuía poderes extremos que poderiam ser exercidos sem que nenhuma pena lhe fosse imposta. Tal poder familiar era tão exacerbado que o genitor poderia decidir sobre a vida do próprio filho, como ele deveria viver, como deveria morrer, se iria criá-lo, ou ainda vendê-lo para outrem. Além disso, ainda era plenamente aceito que os pais usassem da violência para castigar seus filhos, ou seja, o caráter aflitivo para “educar” sua prole. Diante de tais violências, sofridas na seara familiar, pode-se entender que uma das mais graves, como também a que causa mais transtornos para as suas vítimas, é a violência sexual contra crianças e adolescentes.

Sendo assim, a presente pesquisa tem o intuito de abordar de forma concisa o tema abuso infantil, quem são suas principais vítimas e agressores, além das consequências de tal ato ilícito e a legislação vigente que trata de tal assunto. Por fim, embasado nos princípios constitucionais, elucidar a necessidade do Estado, pautado na defesa dos direitos humanos e no respeito ao bem-estar social, buscar a fomentação de políticas públicas como forma de proteção social.

2. METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos traçados, a presente pesquisa utilizará um viés histórico evolutivo, bem como estatística do tema proposto. Sendo assim, usará como método de abordagem o dedutivo, tendo em vista que se buscará os resultados a partir da análise geral até concluir de maneira particular a hipótese. Quanto à natureza da pesquisa, esta será qualitativa, buscar-se-á analisar e interpretar os institutos dos Direitos Humanos, como forma de chegar à conclusão de que é possível uma proteção aos infantes e adolescentes, pautada na defesa dos direitos humanos e no respeito ao bem-estar da população. No que diz respeito aos objetivos gerais, será exploratória, pois tem por objetivo proporcionar uma maior familiaridade com o problema. Por fim, quanto aos procedimentos técnicos, se delineará o presente estudo por meio de pesquisa bibliográfica e documental, tendo em vista que se buscará, através da renomada doutrina do direito e periódicos especializados, bem como através da interpretação das leis, a solução para dar efetividade aos direitos humanos, sobretudo ao direito da proteção integral da criança e do adolescente.

3. Abuso sexual infantil

O abuso sexual infantil é previsto na legislação vigente por meio da Lei 13.431 de 2017, a qual ficou conhecida como Lei do Depoimento sem Dano ou do Depoimento Especial, disciplina sobre o sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, como também das testemunhas de violência, como dispõe no seu artigo 1º.

A VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 1º. Esta Lei normaliza e organiza o sistema de garantia dos direitos da criança e dos adolescentes vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros Diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção a criança e ao adolescente em situação de violência (Brasil, 2017).

Além disso em seu artigo 4º, inciso III, alínea “a”, aborda sobre o conceito de violência sexual, precisamente a respeito de abuso sexual, dispõe que:

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são forma de violência:

III. Violência sexual, entendida como toda qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro (Brasil, 2017).

A lei supramencionada possui outra ferramenta de proteção à criança e ao adolescente, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.089, este em vigor desde 1990, quando foi publicada sua primeira edição, tendo por intuito a proteção a este público.

Ainda no que condiz ao conceito de abuso sexual, a Organização Mundial da Saúde se posicionou acerca do tema, adotando assim seu próprio conceito. A mesma trata que esse abuso é evidenciado entre o envolvimento sexual de uma criança ou adolescente com um adulto, onde a primeiras são incapazes de consentir (OMS, 2002).

Vale salientar, que tais condutas ilícitas causam diversos danos para suas vítimas, uma vez que as mesmas podem ficar com traumas irreversíveis. Essas consequências podem ser sentidas em curto e longo prazo, podendo citar: que na maioria dos casos as crianças e adolescentes podem ter pesadelos, agressividade, falta de apetite, baixo rendimento escolar, vergonha, culpa, depressão, ansiedade, baixa autoestima, rejeição do próprio corpo, entre diversos outros danos, onde os autores do crime acabam por prejudicar as áreas psicológica, afetiva e social da vítima. Nesse sentido, conforme Romaro e Capitão (2007, p. 151):

O abuso sexual infantil é facilitador para o aparecimento de psicopatologias graves, prejudicando a evolução psicológica, afetiva e social da vítima. Os efeitos do abuso na infância podem se manifestar de várias maneiras, em qualquer idade da vida.

É possível observar que tal conduta ilícita causa uma série de danos na vida das vítimas, os quais podem ser irreversíveis. Assim, evidencia-se a necessidade de uma proteção especial pelo Estado aos menores de dezoito anos.

4. Violação de menores no Brasil e no mundo

O abuso sexual infantil se encontra em vários lugares do mundo, não apenas naqueles países mais pobres. Esse foi o resultado da pesquisa feita em 2019 pela revista britânica *The Economist* com o relatório *Out of the Shadows Index*. Com a ajuda da *World Childhood Foundation* e *Oak Foundation*, aquela analisou dados de 40 países, com base em 34 indicadores e 132 subindicadores para saber como estes países estão reconhecendo o problema e lidando com ele. Vale lembrar que os países avaliados contêm 70% da população global de crianças (BBC BRASIL, 2019).

Segundo o site da BBC Brasil, o relatório mostrou que os 10 países que melhor foram avaliados na pesquisa de combate ao abuso infantil eram os mais ricos do mundo. No entanto, apenas três deles atingiram uma pontuação acima de 75 pontos, numa escala que vai até 100. Tais países são Reino Unido, Suécia e Canadá. O país que ficou em último lugar na lista foi o Paquistão, com uma pontuação de 28,3 pontos, apenas (BBC BRASIL, 2019).

O Brasil ficou em 11º lugar neste levantamento feito pela revista *The Economist*, com uma pontuação de 62,4 pontos. Quatro são os requisitos apreciados: o ambiente, como a segurança no país; o aparato legal de proteção às crianças; compromisso e capacidade dos governos; e por último o engajamento do setor privado, da sociedade civil e da mídia no tema. O único requisito em que o Brasil se saiu abaixo da média foi o penúltimo. Tal item tinha por base os investimentos do governo para lidar com o tema. (BBC BRASIL, 2019)

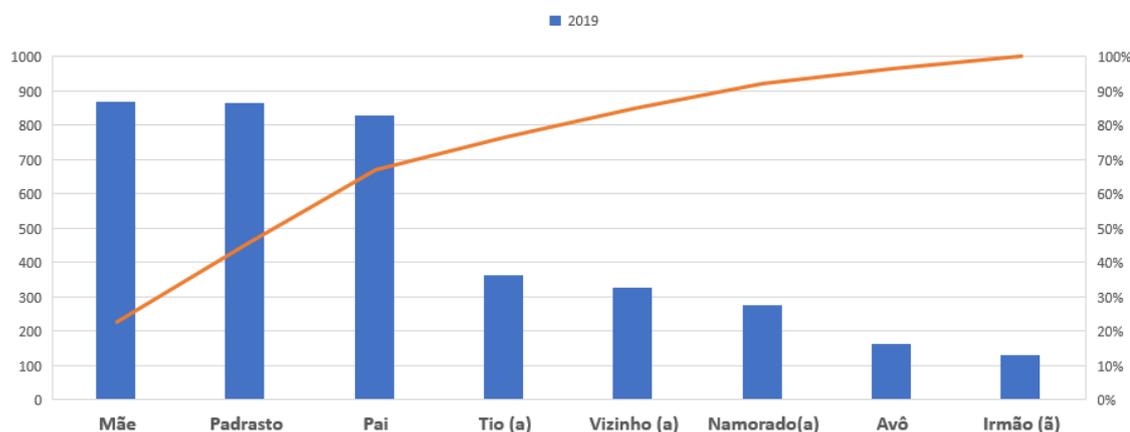
Um dos pontos criticados em relação ao Brasil foi à falta de coleta e divulgação de dados sobre os índices de abuso de menores, como também a insuficiência de programas que busquem prevenir potenciais abusadores. Outro ponto importante abordado foi à negligência em relação aos meninos, visto que uma quantidade razoável dos países analisados não possuem uma legislação que os proteja, e com a subnotificação, que é quando os casos não são denunciados, a quantidade de menores que vem sofrendo esse tipo de abuso deve ser alarmante. (BBC BRASIL, 2019)

No Brasil os casos de violência contra menores são significativas. Pois, conforme o site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Disque 100, que é um canal de comunicação da sociedade com o poder público, que tem por objetivo a proteção das crianças e adolescentes que se encontram em situação de abuso, já recebeu 76.216 denúncias envolvendo crianças e adolescentes, nos quais desse total 17.093 são casos de violência sexual. Tais dados

A VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL

são referentes ao Balanço Anual de 2018, já os de 2019, apenas dos primeiros quatro meses do ano, houve um total de 4.736 denúncias apenas de violência sexual, fora os outros tipos de abuso. Pontua-se que os dados sobre a violência contra crianças e adolescentes referentes ao segundo semestre do ano de 2019 e nem do ano de 2020 ainda não foram divulgados.

Gráfico 1: Violência sexual contra a criança e o adolescente 2019.



Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2019).

Os dados em questão estão completamente em desacordo com o que pressupõe a Carta Magna de 1998, que em seu artigo 227, dispõe:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Sem embargos, verifica-se que com força do princípio da proteção, o menor necessita de tutela para o seu pleno desenvolvimento biopsicossocial. Assim, conforme Cury (2008, p36), disciplina que:

Deve-se entender a proteção integral como o conjunto de direitos que são próprios apenas dos cidadãos imaturos; estes direitos, diferentemente daqueles fundamentais reconhecidos a todos os cidadãos, concretizam-se em pretensões nem tanto em relação a um comportamento negativo (abster-se da violação daqueles direitos) quanto a um comportamento positivo (por parte da autoridade pública e dos outros cidadãos, de regra dos adultos encarregados de assegurar esta proteção especial. Em força da proteção integral, crianças e adolescentes têm o direito de que os adultos façam coisas em favor deles.

Nesse aspecto, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, reza pela proteção da efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária do menor como forma de proporcionar o pleno desenvolvimento do mesmo (Brasil, 1990).

Dessa maneira é notório que mesmo com a presença do artigo 227 da CF/88 e artigo 4º do ECA disciplinando o princípio da proteção integral, imbuindo a família nesse escopo, sendo que esta deveria garantir a segurança e o bem estar dos menores. Porém, é o próprio núcleo familiar que comete na maioria dos casos a violência contra a criança e adolescente. Sendo assim, esses abusos cometidos por familiares e parentes é denominado pela doutrina majoritária de abusos incestos. Segundo Suzana Braun (2002 p. 108)

A maioria dos abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes ocorre dentro de casa e são perpetrados por pessoas próximas e desempenham o papel de cuidadas destas. Nesses casos, os abusos são denominados infrafamiliares ou incestos.

Assim, levando em consideração a análise dos dados oferecidos pelos índices de violência sexual contra a criança e o adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em 2019, torna-se evidente a discrepância que há entre o que é promulgado na Constituição Federal de 1988, com a realidade cotidiana brasileira. Assim, vislumbra-se a necessidade, por parte do Poder Executivo, implementar políticas públicas com a finalidade de proteger integralmente o desenvolvimento pleno do menor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se, mediante considerações abordadas durante o texto, que o abuso sexual contra crianças e adolescentes é uma realidade deplorável vivenciada por todo o mundo. Além disso é possível constatar que o abuso sexual infantil, na maioria das vezes são praticadas por pessoas do mesmo ciclo familiar ou próximo a ele, agravando mais o sentimento de medo e terror pela vítima, que pode vir se sentir impotente perante a realização de denúncia do crime, tornando um ciclo de abuso vicioso onde tais agressões podendo assim agravar mais as consequências, sejam físicas ou psicológicas por toda a vida.

Além do mais, verifica-se que mesmo com a existência de um conjunto de normas no ordenamento jurídico brasileiro, as quais possuem o escopo de assegurar a proteção integral da criança e do adolescente, como a Constituição Federal de 1988, o ECA e a Lei 13.431/2017, persiste a violência sexual contra os menores, como também a deficiência de coletar e divulgar os dados sobre os índices de abuso.

Finalmente, enfatiza-se que, para que se torne possível uma transformação no cenário brasileiro, é necessário que haja uma reflexão coletiva sobre a proteção integral da criança e do adolescente, bem como acerca da importância de observância das disposições normativas pertinentes ao tema na busca pela concretização deste direito. Portanto, em busca dessa transformação, acreditamos que investigações como esta devem ser prosseguidas. Sendo assim,

como sugestão para continuidade de discussões nesse sentido, analisar, à luz dos Direitos Humanos, de que modo as inovações normativas tratam acerca do direito fundamental à proteção, bem com averiguar o contraponto existente entre este direito e o atual cenário brasileiro, contribuirá para o fortalecimento e planejamento de estratégias de atenção à população, assim como desenhar e formular novos e mais efetivos caminhos em direção à efetivação dos direitos inerentes aos menores de dezoito anos.

REFERÊNCIAS

BBC Brasil. **Abuso sexual de crianças: onde o Brasil e o mundo estão acertando e no que têm de melhorar, segundo relatório.** 2019. Disponível em:

<<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46886607>>. Acesso em: 28 de março de 2020.

BRASIL. **Lei n. 13.431, de 04 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 27 de abril 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente**

(ECA). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 27 de abril 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.**

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 27 de abril 2020.

BRAUN, Suzana. **A violência sexual infantil na família: do silêncio à revelação do segredo.** Porto Alegre: AGE, 2002.

Organização Mundial de Saúde (OMS). (2002). **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. Genebra:** Organização Mundial de Saúde.

ROMARO, R. A; CAPITÃO, C. G. **As faces da violência: aproximações, pesquisas, reflexões.** São Paulo: Vetor, 2007.